

- I - Saúde e bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;
- II - Profissional: Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, bem como, aprimoramento das relações socioprofissionais, baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;
- III - Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho (PQVT);
- IV - Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e
- V - Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos de bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social e/ou ambiental, bem como ações de preparação para a vida subsequente à aposentadoria.

Capítulo IV
DA COMISSÃO

- Art. 8º Compete à Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CEQVT):
- I - Emitir opinião acerca de assuntos de sua alçada, de ofício ou a pedido da Diretoria a que estiver vinculada;
- II - Propor a adoção de diretrizes, metas e planos que visem o aprimoramento dos serviços e políticas relacionados a sua área de atuação;
- III - Elaborar planos, documentos e informações que subsidiem a atuação da instância de apoio à governança;
- IV - Monitorar as metas de desempenho delegadas;
- V - Interagir diretamente com as unidades setoriais e outros interessados, buscando o aprimoramento interno;
- VI - Fomentar e difundir boas práticas, comportamentos e ações que contribuam para o cumprimento de suas finalidades;
- VII - Elaborar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria e posteriores alterações, submetendo-a a homologação do dirigente máximo do órgão;
- VIII - Estimular a criação de espaços de convivência e interação dos servidores;
- IX - Auxiliar a promover um ambiente agradável e confortável de trabalho;
- X - Realizar o levantamento de dados com vistas à elaboração do Diagnóstico Organizacional, que identificará as reais necessidades dos servidores da SEAC-DF;
- XI - Consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;
- XII - Elaborar, acompanhar e implementar projetos e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
- XIII - Implementar a Semana da Qualidade de Vida no Trabalho;
- XIV - Avaliar os resultados por meio da aplicação de instrumentos qualitativos e quantitativos;
- XV - Propor parcerias internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no planejamento dos projetos; e
- XVI - Zelar pela correta disseminação do conceito e das ações relativas à qualidade de vida no trabalho.
- Art. 9º A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.
- Art. 10. Os membros do CQVT atuarão por 2 (dois) anos, podendo, após esse período, ser reconduzidos em até 2/3 de seus integrantes, visando oportunizar a participação de representantes de todas as unidades orgânicas da Secretaria.
- Parágrafo Único: O trabalho como presidente, titular ou suplente desta a Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implicará remuneração complementar a qualquer título.
- Art. 11. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará como ponto focal da Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CEQVT).

Capítulo V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 12. A promoção de QVT é responsabilidade institucional e dever de todos, seja por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas para esta finalidade ou por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.
- Parágrafo único: Constituem-se macroetapas necessárias do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho a sensibilização dos dirigentes e servidores sobre a matéria, com a escuta ativa desses, e a realização de diagnóstico institucional.
- Art. 13. Esta política de QVT será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso haja necessidade.
- Art. 14. Os servidores da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade poderão sugerir a inclusão de ações de QVT no Programa de Qualidade de Vida da SEAC-DF.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 276, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, pág. 67, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: “...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93...”, LEIA-SE: “...art. 18 da Lei nº 14.133/2021...”. Processo nº 00220-00004887/2023-42.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 110, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001571/2024-88, e considerando:

o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que determina que cabe à Adasa a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

o disposto na Portaria nº 67, de 18 de abril de 2024, que aprova a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance, no âmbito da Adasa e cria o Comitê e Subcomitê Internos de Governança Pública e Gestão de Riscos;

o disposto na Portaria nº 54, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa;

a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Adasa, garantindo transparência e previsibilidade às normas e atos da Agência;

a adoção de boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

os princípios da boa regulação, fundamentais para garantir que as atividades regulatórias sejam eficazes, justas e transparentes, tais como: a proporcionalidade, a consistência, a transparência, a responsabilidade, a eficiência e eficácia, o foco no problema e a boa-fé;

resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico de Normatização Regulatória da Adasa visando contribuir para a melhoria da qualidade regulatória por meio da gestão dos normativos da Adasa, da promoção contínua da inovação e da transparência sobre o processo regulatório, observadas as boas práticas regulatórias.

Art. 2º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá atuar no âmbito do Subcomitê Interno de Governança Pública da ADASA – SubCIG no que diz respeito às boas práticas regulatórias, bem como no que diz respeito à Agenda Regulatória e à Gestão do Estoque Regulatório.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo Técnico de Normatização Regulatória:

1. o Superintendente de Recursos Hídricos e o Coordenador de Regulação da SRH;
2. o Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto e o Coordenador de Regulação da SAE;
3. o Superintendente de Resíduos Sólidos e o Coordenador de Regulação da SRS;
4. o Superintendente de Drenagem Urbana e o Coordenador de Regulação da SDU;
5. o Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira e o Coordenador de Regulação Econômica da SEF;
6. o Superintendente de Planejamento e Programas Especiais e o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica da SPE; e
7. o Chefe do Controle Interno e Compliance – CIC.

Parágrafo único. Na falta ou ausência dos superintendentes ou do chefe da unidade de Controle Interno e Compliance, desempenharão as atribuições do Grupo Técnico de Normatização Regulatória os seus respectivos substitutos.

Art. 4º Compete ao Grupo Técnico de Normatização Regulatória:

I - cuidar para que os atos regulatórios sejam baseados em evidências, coerentes, transparentes e que promovam um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento social e econômico;

II - participar da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão da Agenda Regulatória e Gestão do Estoque Regulatório;

III - participar de reuniões, sempre que convocado, cujos temas envolvam a normatização, a Agenda Regulatória, a, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, a Gestão de Risco, o Planejamento Estratégico da Adasa, e demais reuniões que envolvam intervenções regulatórias;

IV - discutir sobre estudos técnicos e de viabilidade que permitam uma melhor contextualização das possíveis intervenções regulatórias;

V - manter-se atualizados e capacitados nos assuntos afetos à regulação;

VI - revisar periodicamente modelos e ferramentas dos processos de normatização para que não se tornem obsoletos, visando o contínuo aprimoramento no que diz respeito às melhores práticas regulatórias;

VII - planejar e executar ações de disseminação de conteúdos relacionados à qualidade regulatória, ampliando a troca de experiências sobre boas práticas regulatórias e contribuindo para o aperfeiçoamento da normatização no âmbito da Adasa;

VIII - sensibilizar as unidades da Adasa para a relevância da Agenda Regulatória, enquanto instrumento de melhoria regulatória;

IX - prestar informações às unidades da Adasa que solicitarem orientação quanto à inovação ou alteração do arcabouço normativo da Agência; e

X - propor a realização de estudos e difundir a adoção de melhores práticas de elaboração de AIR e ARR no âmbito do processo de elaboração e revisão de atos regulatórios da Adasa.

Parágrafo Único. As unidades da Adasa devem subsidiar o Grupo Técnico de Normatização Regulatória nos temas de sua competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

Art. 5º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá se reunir ordinariamente:

I - anualmente, quando da revisão da Agenda Regulatória;

II - trimestralmente, para as demais atribuições previstas nesta portaria;

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Normatização Regulatória poderá se reunir extraordinariamente quando identificada a necessidade.

Art. 6º O Grupo Técnico de Normatização Regulatória deverá manter registros das reuniões, contendo decisões do grupo, de modo a garantir a transparência e facilitar a transferência de informações para novos membros ou partes interessadas.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Normatização Regulatória será exercida pela Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica CPOG/SPE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 81/2024 - ADASA/AJL (141292692), e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00000402/2024-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, para a prestação dos serviços de armazenamento de dados em “nuvem”, Resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Brasoftware Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, vencedora do certame; (ii) homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 70, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 75/2024 - ADASA/AJL (139743651), e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00000080/2024-10, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços gráficos de impressão de apostilas, livros, livretos e cartazes, sob demanda, por meio de empreitada por preço global, de Registro Público, Resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa Prodata Editora Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.384/0001-81, vencedora do certame; (ii) homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 71, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 39/2024 - ADASA/SAE/COQA (141083057), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001470/2024-15, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marta Maria de Farias Aragão, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 057072, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Marta Maria de Farias Aragão, residente do Estância Recanto do Sossego, Mestre D'Armas - Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, quando definiu a multa em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), conforme o exposto na Nota Técnica nº 39/2024 - ADASA/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 72, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 20/2024 - ADASA/SAE/COQA (139666811), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000794/2024-28, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Francisco Anastácio Moura, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 013555, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Francisco Anastácio Moura, residente no Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação dos atenuantes de 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 73, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 41/2024 - ADASA/SAE/COQA (141481720), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001469/2024-82, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário, Manoel Martins dos Santos, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 056972, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Manoel Martins dos Santos, inscrição nº 702534-3, residente do Condomínio “P” Mônaco II, Mestre D'Armas - Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 74, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 26/2024 - ADASA/SAE/COQA (140167997), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000810/2024-82, e considerando o Recurso de Revisão interposto interposto pela usuária Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 04766, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, residente no Riacho Fundo II/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação de atenuantes que totalizam 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Homologa os preços dos “Outros Serviços Cobráveis” pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a Nota Jurídica nº XX/2024 - ADASA/AJL (XXXXXXX), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001024/2024-01, resolve:

Art. 1º Homologar os preços dos “Outros Serviços Cobráveis” a serem praticados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, na forma da Tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Além dos serviços discriminados na Tabela de Preços disposta no Anexo Único desta Resolução, a concessionária fica autorizada a cobrar por serviços personalizados e com características variáveis, cujos preços devem ser orçados previamente e acordados com o usuário, conforme estabelecido no §4º do art. 119 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

Art. 3º A concessionária deverá registrar as receitas oriundas da prestação dos Outros Serviços em subgrupo de contas contábeis específico.

Art. 4º A concessionária deve disponibilizar e divulgar, inclusive em seu sítio na internet, a Tabela de Preços dos “Outros Serviços Cobráveis”, constante do Anexo Único desta Resolução.